LEI N° 2.704, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do FI (Fundo do Idoso) às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos foram selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou legislação municipal específica.

ENTIDADE	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE	R\$136.606,00
PINTO	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CLUBE DE MÃES	R\$43.800,00
DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO SÃO	R\$399.600,00
MIGUEL	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO	R\$117.606,00
PIRACICABA	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE	R\$117.606,00
CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, MORADORES DO BAIRRO	R\$51.442,00
LOUIS ENSCH	
ASSOCIAÇÃO COMUITÁRIA AMIGOS DE BICAS	R\$70.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS	R\$96.500,00
E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA	



- **Art. 2º-** O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º será realizado desde que as entidades comprovem prestar serviços essenciais na área de assistência social/cultura e que atendam às seguintes condições:
 - I Não tenham fins lucrativos:
 - II Atendam diretamente à população, de forma gratuita;
 - III Comprovem regular funcionamento;
 - IV- Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V- Sejamdeclaradasdeutilidadepública;
 - VI Desenvolvam atividades com Idoso.
- Art. 3º Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:
 - I A existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II Aprovação do plano de trabalho;
 - III Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31de julho de 2014.
- **Art. 4º** As entidades beneficiadas com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e naLei Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos do Plano de Trabalho.

1

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.203.08.241.0801.0.017.3.3.50.43.00 e 09.203.08.241.0801.0.017.4.4.50.41.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Piracicaba/MG, 19 de janeiro de 2024.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal